Processo n.: PCP 25/00054920
Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2024
Responsável: Edilson Antonio Folle
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Xaxim
Unidade Técnica: DGO
Parecer Prévio n.: 208/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Câmara de Vereadores a ***APROVAÇÃO*** das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Xaxim, referentes ao exercício de 2024.

2. Recomenda ao Chefe do Poder Executivo de Xaxim que:

2.1. adote providências para prevenção e correção das seguintes restrições consignadas no ***Relatório DGO n. 349/2025*** e no Relatório do Relator:

2.1.1. Contabilização de receita corrente de origem de emendas parlamentares individuais da União, no montante de R$ 100.000,00 em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública, em afronta ao art. 85 da Lei n. 4.320/64; e

2.1.2. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta aos arts. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c 7º da Instrução Normativa n. TC– 20/2015.

2.2. na elaboração das leis orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), assim como na execução orçamentária e financeira, considere as exigências de políticas públicas de segurança pública, em atenção aos arts. 6º, 144 e 165, §§ 1º, 2º, 5º e 16, da Constituição Federal e 75, III, da Lei n. 4.320/64;

2.3. avalie a oportunidade e conveniência de constituição de guarda municipal, em conformidade com o art. 144, § 8º, da Constituição Federal e com a Lei n. 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais); e

2.4. avalie a oportunidade e conveniência de instituição de contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, consoante arts. 149-A da Constituição Federal e 11 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

3. Recomenda ao Governo Municipal de Xaxim que:

3.1. adote as medidas necessárias para cumprimento das Metas do Saneamento Básico, diante do que dispõe o art. 11-B da Lei n. 11.445/2007, incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei n. 14.026/2020);

3.2. seja garantido o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, IV, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE); e

Disponibilizado para LEONARDO SCHERER DE OLIVEIRA - 3309341984 em 03/12/2025 - 12:00:26
Esse documento foi assinado digitalmente por Herneus João De Nadal em 02/12/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00054920 e o codigo: 123456

3.3. fomente a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB –, consoante Meta 7 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE).

4. Recomenda ao Poder Executivo de Xaxim que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Xaxim que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

6.1. à Câmara de Vereadores de Xaxim;

6.2. bem como do Relatório e Voto do Relator, do ***Relatório DGO n. 349/2025*** e do ***Parecer MPC/SRF n. 782/2025*** que o fundamentam:

6.2.1. ao Sr. Edilson Antonio Folle;

6.2.2. ao Chefe do Poder Executivo de Xaxim e ao responsável pelo órgão central do sistema de Controle Interno daquele Poder;

6.2.3. ao Conselho de Educação de Xaxim, este para fins de análise dos seguintes pontos: a) cumprimento dos limites atinentes ao ensino e ao FUNDEB; b) pareceres do Conselho do FUNDEB e da Alimentação Escolar; e c) monitoramento das Metas 1, 2 e 7 do Plano Nacional de Educação.

Ata n.: 43/2025
Data da Sessão: 21/11/2025 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Disponibilizado para LEONARDO SCHERER DE OLIVEIRA - 3309341984 em 03/12/2025 - 12:00:26

Esse documento foi assinado digitalmente por Herneus João De Nadal em 02/12/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00054920 e o codigo: 123456